

OFÍCIO Nº GP. 191/2022.

Barra Bonita, 10 de junho de 2022.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar nº 07/2022, que dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais à RAÍZEN ENERGIA S.A. visando à implantação de projetos de expansão em nosso Município, e dá outras providências.

Em conformidade com o artigo 29 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 19 de dezembro de 2003, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 144, de 06 de setembro de 2017, com a Lei Municipal nº 3.053, de 02 de maio de 2013, e com fundamento na exceção prevista no art. 8ª-A, da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho 2003, e art. 2º, da Lei Complementar federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, a presente propositura objetiva a concessão de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, dos serviços de engenharia das obras de construção civil e similares, necessários à implantação dos projetos denominados "Projeto de Expansão Raízen de Etanol de Segunda Geração (E2G)" e "Projeto de Expansão Raízen de Refinaria de Açúcar Amorfo".

A isenção do ISS aos serviços de construção civil, elétrica, hidráulica e similares, sob a forma de empreitada ou subempreitada, consistirá na carga tributária de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 144, de 06 de setembro de 2017, cuja isenção será de 100% (cem por cento), desde que, comprovadamente, os referidos serviços sejam necessários à implantação dos projetos de expansão mencionados no parágrafo anterior.

Os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 versam sobre as atividades de prestação de serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção



civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes, cuja exceção, uma vez contida na legislação federal específica e na legislação municipal pertinente, por si só é suficiente para fundamentar, de maneira sólida e concreta, com total segurança jurídica, a concessão de isenção do ISSQN è empresa RAÍZEN ENERGIA S.A.

Portanto, a própria exceção prevista na legislação federal específica e corroborada pela legislação municipal pertinente, confirma a intenção bastante clara do legislador federal de promover o fomento e o desenvolvimento do setor sócio e econômico, com o sólido propósito de intensificar o ritmo de crescimento dos municípios brasileiros.

A empresa Raízen, com o objetivo de ampliar sua capacidade produtiva através de novas instalações e do aumento do parque industrial já existente na Usina da Barra, para fazer jus aos benefícios da isenção do ISSQN, autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 63, de 19 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 144, de 06 de setembro de 2017, e Lei Municipal nº 3.053, de 02 de maio de 2013, já providenciou o encaminhamento de toda a documentação necessária ao atendimento das exigências e formalidades estabelecidas para se credenciar e habilitar à concessão da isenção do ISSQN dos serviços de engenharia das obras de construção civil, hidráulica, elétrica e similares, necessárias à construção e implantação dos projetos denominados "Projeto de Expansão Raízen de Etanol de Segunda Geração (E2G)" e "Projeto de Expansão Raízen de Refinaria de Açúcar Amorfo".

O Projeto de Expansão Raízen de Etanos de Segunda Geração (E2G) prevê a construção de planta industrial anexa à Usina da Barra para a produção de 75 milhões de litros de etanol de segunda geração, com investimento aproximado de 1,2 bilhões de reais, com início da operação comercial prevista para a safra 2024/2025. A previsão é de geração de 170 empregos diretos e 850 empregos indiretos, A previsão de faturamento ao longo do período de 5 anos, entre as safras de 2024/2029, é de R\$ 1.581.814.667,00.

O Projeto de Expansão Raízen de Refinaria de Açúcar Amorfo prevê a construção de planta para a produção de 600 mil toneladas de açúcar, com investimento aproximado de 351 milhões de reais e previsão de início de operação comercial em novembro de 2023. A previsão é de geração de 97

.



empregos diretos e 485 empregos indiretos, A previsão de faturamento ao longo do período de 5 anos, entre as safras de 2024/2029, é de R\$ 6.218.181.780,00

O aumento do faturamento da empresa Raízen trará maior participação no valor adicionado do Município, acarretando no aumento do índice de participação do ICMS e, consequentemente, na elevação da arrecadação municipal de tributos.

Nos termos do inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal nº 3053/2013, a empresa deverá licenciar a frota de veículos em nosso Município, o que acarretará no aumento de arrecadação municipal, referente aos repasses do IPVA.

Anexamos ao presente cópia da documentação apresentada pela empresa Raízen, nos autos do Processo Administrativo nº 2.387/2022, contendo o detalhamento dos projetos a serem implantados em nosso Município.

Vale destacar que o Poder Executivo poderá suspender a concessão da isenção fiscal, a qualquer tempo, desde que, sem causa plenamente justificada, a empresa RAIZEN ENERGIA S.A. deixar de cumprir os compromissos e cronogramas constantes do Processo Administrativo nº 2.387/2022, em especial as condições básicas previstas no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.053, de 02 de maio de 2013, sendo obrigada, nessa hipótese, a ressarcir os recursos recebidos do Município, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

A respeito da possibilidade de o Tribunal de Contas do Estado questionar sobre a renúncia de receita fiscal em decorrência da isenção do ISSQN à empresa Raízen, informamos que, de acordo com as lições dadas pelo mais celebrado especialista em Direito Tributário, Ives Gandra da Silva Martins, a renúncia de receita prevista no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, se volta aos incentivos fiscais que poderiam gerar impacto orçamentário-financeiro negativo, com redução da receita programada, enquanto os incentivos concedidos por este projeto de lei complementar são a custo zero para o Município, posto que nenhuma receita fora programada antes ou a partir da Lei Municipal nº 3.053, de 02 de maio de 2013, e o impacto esperado é positivo, pelo desenvolvimento da



região, geração de empregos e crescimento de empresas paralelas, com natural aumento de arrecadação.

Diante do exposto, e considerando o seu relevante interesse público, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei complementar, na forma proposta e em regime de urgência.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis os nossos protestos de estima e consideração.

JOSÉ LUIS RICI Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

JOSÉ CARLOS FANTIN

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita **BARRA BONITA** (**SP**)



#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2022.

Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais à RAÍZEN ENERGIA S.A. visando à implantação de projetos de expansão em nosso Município, e dá outras providências

Art. 1º Ficam concedidos incentivos fiscais à empresa RAIZEN ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 08.070.508/0003-30, com sede neste Município, por meio da isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, dos serviços de engenharia das obras de construção civil e similares, necessários à implantação dos projetos denominados "Projeto de Expansão Raízen de Etanol de Segunda Geração (E2G)" e "Projeto de Expansão Raízen de Refinaria de Açúcar Amorfo", nos termos do artigo 29 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 19 de dezembro de 2003, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 144, de 06 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 3.053, de 02 de maio de 2013, e com fundamento na exceção prevista no art. 8ª-A, da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho 2003, e art. 2º, da Lei Complementar federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016.

- **§ 1º** O "Projeto de Expansão Raízen de Etanol de Segunda Geração (E2G)" tem por objetivo construir uma planta para produção de 75 milhões de litros de etanol de segunda geração, anexa a Usina da Barra.
- **§ 2º** O "Projeto de Expansão Raízen de Refinaria de Açúcar Amorfo" tem por objetivo construir uma planta para produção de 600 mil toneladas de açúcar, anexa a Usina da Barra.
- **Art. 2º** A isenção do ISS aos serviços de construção civil, elétrica, hidráulica e similares, sob a forma de empreitada ou subempreitada, consiste na carga tributária de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 144, de 06 de setembro de 2017, cuja isenção será de 100% (cem por cento), desde que, comprovadamente, os referidos serviços sejam necessários à implantação dos projetos de expansão mencionados no artigo anterior.
- § 1º Para concretização da isenção do ISSQN, a empresa RAIZEN ENERGIA S.A. deverá requerê-la até o quinto dia útil do mês subsequente à emissão do documento fiscal, devendo ser anexado ao requerimento as cópias dos contratos firmados com as empresas de serviços de engenharia, inclusive os de subempreitadas, contendo ainda:
- **I** a qualificação completa da empresa, o número do contribuinte nos cadastros federal, estadual e municipal, o endereço para intimações;





- II a cópia do cartão do CNPJ, a prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como a prova de regularidade relativa ao INSS e ao FGTS;
- III a cópia dos documentos fiscais, que deverão identificar o local da obra.
- § 2º A Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Fiscalização Tributária, analisará a documentação apresentada, emitindo parecer sobre a contabilidade dos serviços objetos da isenção.
- § 3º Todas as notas fiscais de serviços tomados deverão ser declaradas no sistema de declaração eletrônica, na forma regulamentada pela legislação municipal.
- **Art. 3º** A Administração concedente poderá suspender a concessão da isenção fiscal, a qualquer tempo, desde que, sem causa plenamente justificada, a empresa RAIZEN ENERGIA S.A. deixar de cumprir os compromissos e cronogramas constantes do Processo Administrativo nº 2.387/2022, em especial as condições básicas previstas no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.053, de 02 de maio de 2013, sendo obrigada, nessa hipótese, a ressarcir os recursos recebidos do Município, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2022.

JOSÉ LUIS RICI Prefeito Municipal